



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2025

ALTERA A LEI Nº 123, DE 22 DE JUNHO DE 1997 PARA CRIAR O CONSELHO GESTOR DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar com a Seguinte redação:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO GESTOR DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Irupi - CMASI com caráter deliberativo, no que tange ao planejamento e gestão do sistema Municipal de Saúde, conforme Lei Orgânica do Município de Irupi”.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar acrescido dos incisos VI a XXIII com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

VI - mobilizar e articular a sociedade em defesa dos princípios constitucionais do SUS;

VII - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes das Conferências de Saúde;

VIII - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, propondo estratégias para a sua aplicação;

IX - definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde;

X - estabelecer estratégias de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com outros conselhos;

XI - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Irupi

XII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XIII - propor critérios operacionais relativos à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde;

XV - propor critérios para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

XVI - fiscalizar gastos da saúde e propor sobre critérios de movimentação de recursos;

XVII - analisar e aprovar o relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;

XVIII - fiscalizar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades;

XIX - estabelecer critérios para a convocação das conferências de saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas de saúde relacionados ao SUS;

XXI - estabelecer ações de comunicação em saúde e divulgar as funções e decisões do Conselho;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social;

XXIII - avaliar e encaminhar a política de recursos humanos do SUS”.

Art. 4º O inciso II do art. 5º da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

II - supervisionar a coordenação do Sistema Municipal de Saúde;

.....”

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Irupi

“Art. 7º O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMASI, sem direito a voto e será responsável pela elaboração das atas e sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal”.

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 3º com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 1º Os atos deliberativos do CMASI serão obrigatoriamente homologados pelo prefeito do município, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao CMASI justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros podem buscar a validação da resolução, recorrendo ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, quando necessário.

§ 3º A cada semestre, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada”.

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 3º com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 1º A ata lavrada deve ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da reunião.

§ 2º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do item em debate, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo estes dois últimos casos ser objetos de deliberação do Conselho.



Câmara Municipal de Irupi

§3º A matéria retirada das discussões em virtude do pedido de vista será devolvida à deliberação no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhada do parecer emitido pelo conselheiro que pediu vista”.

Art. 8º O art. 15 da Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Fica instituído o Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde, órgão colegiado e de caráter permanente, atuando na proposição de prioridades para as ações de saúde e avaliação da política de saúde na área de abrangência correspondente, respeitando as disposições constantes nesta Lei e nas diretrizes emanadas do CMASI”.

Art. 9º A Lei nº 123, de 22 de junho de 1997 passa a vigorar acrescido dos arts. 15- A a 15-J com a seguinte redação:

“Art. 15-A Compete ao Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde:

I - acompanhar a gestão financeira e administrativa das unidades de saúde;

II - avaliar a qualidade do atendimento nas áreas de saúde, propondo melhorias no atendimento e nos serviços;

III - incentivar a participação popular na gestão das unidades;

IV - assegurar a transparência no uso dos recursos públicos;

V- propor treinamentos e capacitações para os servidores dos estabelecimentos de saúde;

VI - elaborar seu regimento interno, seguindo diretrizes municipais, estaduais e federais de saúde.

Art. 15-B O Conselho Gestor será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, com composição paritária entre os representantes da comunidade e os demais representantes, podendo ser reeleitos por uma única vez, com a seguinte composição:

I - um representante dos usuários do SUS;

II - dois representantes dos trabalhadores das unidades de saúde;

III - um representante do governo municipal, que será o Presidente;



Câmara Municipal de Irupi

IV - quatro membros da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e o representante dos usuários do SUS não podem ter nenhum vínculo com o serviço público de saúde do Município.

§ 2º Os representantes indicados para compor o Conselho terão seus nomes encaminhados ao CMASI para homologação.

Art. 15-C Perderá o mandato o conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo, em todos os casos, ser homologado pelo CMASI.

Art. 15-D A função de conselheiro não possui remuneração, mas é considerada de relevância pública.

Art. 15-E O Secretário Municipal de Saúde convocará e presidirá a primeira reunião do Conselho Gestor, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei que incluiu este artigo, em que tomarão posse os novos conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 15-F Constituído o Conselho Gestor dos estabelecimentos de saúde, os pedidos de indicação e substituição de conselheiros serão dirigidos diretamente ao seu Presidente, que dará ciência aos demais membros e ao Conselho Municipal de Saúde para homologação e, posteriormente, ao Executivo Municipal para a necessária designação.

Art. 15-G O Conselho Gestor dos equipamentos de saúde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, quando for convocado, expressamente, pelo Presidente do Conselho ou, a requerimento motivado de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, ou a requerimento da secretaria de saúde, afim de atender alguma demanda considerada urgente ou prioritária.

Art. 15-H As reuniões do Conselho Gestor serão abertas à participação da comunidade em geral, que terá direito a voz, mas não a voto, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 15-I As normas complementares e as modificações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde poderão ser estabelecidas via Decreto.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 15-J Cabe a estrutura municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMASI e do Conselho Gestor”.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, AOS 21/10/2025

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara